

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.980, DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui o direito a gratuidade do exame de ecocardiograma pediátrico para recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o direito a gratuidade ao exame de ecocardiograma pediátrico a todas as crianças recém-nascidas com Síndrome de Down no Estado do Pará.

Art. 2º O exame mencionado no artigo anterior será realizado em estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante prescrição médica.

Art. 3º No momento do nascimento da criança com Síndrome de Down, deve ser emitida uma autorização para a realização do exame, acompanhada de uma lista dos estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS que realizem o exame.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao SUS são obrigados a realizar o exame de ecocardiograma pediátrico de forma gratuita, desde que solicitados até os primeiros 60 (sessenta) dias de vida do recém-nascido com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.981, DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Reflexões sobre as Mudanças Climáticas, denominada de Semana da COP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Reflexões sobre as Mudanças Climáticas, denominada de Semana da COP, a ser realizada na semana em que encerrar a Conferência das Partes (COP) realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º COP significa Conferência das Partes e essa conferência anual reúne representantes dos países que assinaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC).

§ 2º A Semana da COP será realizada sempre no período da COP, onde for realizada, conforme art. 1º, e esse evento não se confundirá com a execução e a coordenação da COP 30, que será realizada na Cidade de Belém, em 2025, mas sim, será uma semana de reflexões sobre essa temática mundial, todos os anos de sua execução.

Art. 2º A Semana da COP tem a finalidade de debater as deliberações contidas nas COP's realizadas e as que foram definidas para acontecer e também servirá para discutir medidas, planos, programas, projetos e ações para reduzir as emissões de gases do efeito estufa, buscando conter o aquecimento global e as mudanças climáticas.

Art. 3º As organizações sociais sem fins lucrativos poderão coordenar as programações das atividades da Semana COP (com exceção da COP 30), e suas ações ocorrerão sempre em harmonia com as ações governamentais, podendo obter perante o órgão oficial de meio ambiente e sustentabilidade orientações sobre a execução das atividades propostas pelas organizações sociais sem fins lucrativos que se habilitarem para tal ação da Semana da COP.

Art. 4º Parcerias Públicas e Privadas poderão ser firmadas para a boa execução dos projetos de execução das atividades voltadas para a Semana da COP, desde que haja necessidade, justificativa e dotação orçamentária devidamente consolidada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.982, DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Adrenoleucodistrofia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Adrenoleucodistrofia, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.665, DE 19 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto nº 154 /2025, de 3 de abril de 2025, editado pelo Município de Soure, que declara situação de emergência Nível II nas áreas do Município afetadas pelo desastre de erosão costeira/marinha (COBRADE 1.1.4.1.0), conforme a Portaria nº 260/2022 e a Portaria nº 3.646/2022, ambas do MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 154 /2025, de 3 de abril de 2025, editado pelo Município de Soure, que declara situação de emergência Nível II nas áreas do Município afetadas pelo desastre de erosão costeira/marinha (COBRADE 1.1.4.1.0), conforme a Portaria nº 260/2022 e a Portaria nº 3.646/2022, ambas do MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2549242, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 154 /2025, de 3 de abril de 2025, editado pelo Município de Soure, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 154 /2025



DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO DESASTRE DE EROSÃO COSTEIRA/MARINHA (COBRADE 1.1.4.1.0), CONFORME A PORTARIA Nº 260/2022 E A PORTARIA Nº 3.646/2022, AMBAS DO MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a gravidade da situação que tem afetado diversas regiões do Município, resultando remoção de moradias, risco de vida e prejuízo as comunidades locais e tradicionais;

Considerando a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos e garantir o bem estar da população afetada;

Considerando o Parecer Técnico 001/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

Considerando o Relatório de Visita Técnica emitido pelo 18º Grupamento Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na região costeira/marinha do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de nível II classificado e codificado como EROSÃO COSTEIRA/MARINHA (COBRADE 1.1.4.1.0), conforme PORTARIA Nº. 260/2022 e PORTARIA Nº 3.646/2022 do MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais para atuem sob a coordenação da Coordenaria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e mitigação do cenário, incluindo a execução de programas e projetos prioritários de recuperação.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, respeitando as orientações de segurança e os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 3 de abril de 2025.

PAULO VÍCTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Protocolo: 1199517